COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 27.3.2023
COM(2023) 170 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a delegação de poderes referida no artigo 11.º, n.º 2, no artigo 15.º, n.ºs 2, 3, 6 e 7, e no artigo 45.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas

1. Introdução

O Regulamento (UE) n.º 1380/2013 relativo à política comum das pescas[1] («Regulamento PCP») abrange:

(a) A conservação dos recursos biológicos marinhos e a gestão das pescas e das frotas que exploram esses recursos;

(b) Nos aspetos relacionados com as medidas de mercado e as medidas financeiras de apoio à execução da PCP: os recursos biológicos de água doce, a aquicultura e a transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura.

Este regulamento foi alterado cinco vezes, em 2014[2], 2015[3], 2017[4], 2019[5] e 2022[6].

A fim de cumprir os objetivos do Regulamento PCP e, em particular, assegurar a sustentabilidade a longo prazo das atividades de pesca e de aquicultura do ponto de vista ambiental e socioeconómico, o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia é delegado na Comissão. Este poder[7] pode ser utilizado pela Comissão para adotar medidas de conservação que acompanhem certas obrigações ambientais dos Estados-Membros[8], com vista a dar cumprimento às obrigações que lhes incumbem por força do artigo 13.º, n.º 4, da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha[9] (DQEM), do artigo 4.º da Diretiva Aves[10] ou do artigo 6.º da Diretiva *Habitats*[11], para aplicar

---

1 Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

2 Regulamento (UE) n.º 1385/2013 do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que altera os Regulamentos (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 1224/2009 e (CE) n.º 1069/2009 do Conselho, e (UE) n.º 1379/2013 e (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, na sequência da alteração do estatuto de Maiote perante a União Europeia

3 Regulamento (UE) 2015/812 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, que altera os Regulamentos (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2187/2005, (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 2347/2002 e (CE) n.º 1124/2009 do Conselho, e os Regulamentos (UE) n.º 1379/2013 e (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à obrigação de desembarque, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1434/98 do Conselho

4 Regulamento (UE) 2017/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2017, que altera o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 relativo à política comum das pescas

5 Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 do Conselho

6 Regulamento (UE) 2022/2495 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022 que altera o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que respeita às restrições do acesso às águas da União

7 Previsto no considerando 67 do Regulamento PCP.

8 Previstas no artigo 11.º do Regulamento PCP.

9 Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro Estratégia Marinha).

10 Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens.

a obrigação de desembarcar e para estabelecer regras de execução relativas ao funcionamento dos conselhos consultivos. Foi criado um conselho consultivo[12] para cada zona geográfica ou área de competência, a fim de promover uma representação equilibrada de todas as partes interessadas e contribuir para a realização dos objetivos estabelecidos no artigo 2.º do Regulamento PCP. Estes conselhos consultivos são compostos por organizações representativas dos pescadores e dos operadores aquícolas, representantes dos setores da transformação e da comercialização e outros grupos de interesses (como organizações ambientais e grupos de consumidores).

O artigo 46.º do Regulamento PCP estabelece as condições do exercício pela Comissão do poder de adotar atos delegados.

2. Base jurídica

O presente relatório é exigido pelo artigo 46.º, n.º 2, do Regulamento PCP, que dispõe que o poder de adotar atos delegados referido no artigo 11.º, n.º 2, no artigo 15.º, n.os 2, 3, 6 e 7, e no artigo 45.º, n.º 4, é conferido à Comissão por um período de cinco anos a contar de 29 de dezembro de 2013. A Comissão deve elaborar um relatório sobre a delegação de poderes no mínimo nove meses antes do final desse período. O primeiro relatório, que abrange o período compreendido entre a publicação do Regulamento PCP (11 de dezembro de 2013) e 1 de dezembro de 2017, foi publicado em 26 de fevereiro de 2018[13] e adotado antes de 29 de dezembro de 2018, data que marca o final do período de cinco anos. A delegação de poderes é automaticamente prolongada por períodos de cinco anos, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem nos termos do artigo 46.º do mesmo regulamento. Na ausência de qualquer oposição por parte dos colegisladores, a delegação de poderes foi tacitamente prolongada por mais cinco anos, até 29 de dezembro de 2023.

O Regulamento PCP habilita a Comissão a adotar atos delegados nos seguintes domínios:

a) Medidas de conservação necessárias para o cumprimento de determinadas obrigações da legislação ambiental da UE (artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento PCP);

b) Transposição das obrigações internacionais da UE para a legislação da UE, incluindo, em especial, derrogações da obrigação de desembarcar (artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento PCP);

c) Prorrogação da aplicação da obrigação de desembarcar para espécies que não as enumeradas no artigo 15.º, n.º 1, se for apresentada à Comissão uma recomendação comum para o efeito (artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento PCP);

d) Estabelecimento de planos específicos de devoluções, a título temporário, que contenham, entre outras, isenções da obrigação de desembarcar por elevada capacidade de sobrevivência e isenções *de minimis*, durante um período máximo de três anos, renovável por um período suplementar de três anos, se não for adotado nenhum plano plurianual, nem nenhum plano de gestão para a pescaria em questão (artigo 15.º, n.º 6, do Regulamento PCP);

---

11 Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens.

12 Previsto nos artigos 43.º a 45.º do Regulamento PCP.

13 COM(2018) 79 final.

e) Estabelecimento de isenções *de minimis* da obrigação de desembarcar para, no máximo, 5 % do total das capturas anuais de todas as espécies sujeitas a essa obrigação por força do artigo 15.º, n.º 1, se não tiverem sido adotadas medidas para esse efeito num plano plurianual ou num plano específico para as devoluções (artigo 15.º, n.º 7, do Regulamento PCP);

f) Estabelecimento de regras de execução relativas ao funcionamento dos conselhos consultivos (artigo 45.º, n.º 4, do Regulamento PCP).

O presente relatório não abrange os atos delegados com conteúdos semelhantes mas adotados com base em delegações de poderes de regulamentos que não o Regulamento PCP. É o caso, em especial, das medidas técnicas adotadas com base nos artigos pertinentes do Regulamento Medidas Técnicas[14]. Tão-pouco abrange os atos delegados que estabelecem medidas para aplicar a obrigação de desembarcar adotados com base nos seguintes artigos:

1) Artigo 7.º do plano plurianual para o mar Báltico[15];
2) Artigo 11.º do plano plurianual para o mar do Norte[16];
3) Artigo 13.º do plano plurianual para as águas ocidentais[17];
4) Artigo 14.º do plano plurianual para o mar Mediterrâneo Ocidental[18].

A Comissão elaborará relatórios sobre a delegação de poderes que lhe são conferidos por esses regulamentos, de acordo com as respetivas condições.

---

[14] Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho, que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 (JO L 198 de 25.7.2019).

[15] Regulamento (UE) 2016/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, de arenque e de espadilha do mar Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, que altera o Regulamento (CE) n.º 2187/2005 do Conselho e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1098/2007 do Conselho (JO L 191 de 15.7.2016, p. 1).

[16] Regulamento (UE) 2018/973 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais demersais do mar do Norte e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, que especifica os pormenores da aplicação da obrigação de desembarque no mar do Norte e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 676/2007 e (CE) n.º 1342/2008 do Conselho (JO L 179 de 16.7.2018).

[17] Regulamento (UE) 2019/472 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais capturadas nas águas ocidentais e águas adjacentes, e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, que altera os Regulamentos (UE) 2016/1139 e (UE) 2018/973, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007 e (CE) n.º 1300/2008 do Conselho (JO L 83 de 25.3.2019, p. 1).

[18] Regulamento (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece um plano plurianual para as pescarias que exploram as unidades populacionais de espécies demersais no mar Mediterrâneo Ocidental e que altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014 (JO L 172 de 26.6.2019).

3. Exercício da delegação de poderes

3.1. Aspetos processuais

Os poderes delegados da Comissão, concedidos nos termos do artigo 11.º, n.º 2, e do artigo 15.º, n.ºs 3 e 6, do Regulamento PCP, estão sujeitos à regionalização prevista no artigo 18.º. Os Estados-Membros com um interesse direto de gestão afetados pelas medidas em causa podem acordar em apresentar recomendações comuns a fim de realizar os objetivos das medidas de conservação pertinentes da UE ou do plano específico para as devoluções. Aquando da elaboração das recomendações comuns para atos delegados da Comissão no quadro da regionalização, os Estados-Membros têm de consultar os conselhos consultivos pertinentes. Se os Estados-Membros não chegarem a acordo sobre as recomendações comuns, ou se estas forem consideradas incompatíveis com os objetivos e metas quantificáveis das medidas de conservação em causa, a Comissão pode apresentar uma proposta de medidas adequadas em conformidade com o Tratado. Em cada bacia marítima, com exceção do mar Negro, que banha apenas dois Estados-Membros, vários Estados-Membros colaboram nas medidas de conservação para as suas pescarias no âmbito de grupos regionais de Estados-Membros. Existem sete grupos deste tipo, nomeadamente o BALTFISH, o grupo das águas ocidentais norte, o grupo de Scheveningen, o grupo das águas ocidentais sul, o Pescamed, o Adriatica e o Sudestmed.

Sempre que necessário e em conformidade com os requisitos, os projetos de atos delegados com base no artigo 11.º, n.º 2, e no artigo 15.º, n.ºs 3, 6 e 7, do Regulamento PCP foram apresentados ao Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP), instituído pela Decisão 2005/629/CE da Comissão[19], a fim de ter em conta os melhores pareceres científicos disponíveis.

Os Estados-Membros também consultaram os conselhos consultivos pertinentes aquando da formulação das recomendações comuns. Alguns atos foram igualmente discutidos durante as reuniões de coordenação periódicas entre o conjunto desses conselhos e a Comissão (reuniões de coordenação dos CC).

Por último, todos os projetos de atos delegados que têm por base as habilitações previstas no Regulamento PCP foram apresentados ao Grupo de Peritos da Pesca e da Aquicultura, criado para que as consultas de peritos adequadas sejam efetuadas na preparação dos atos delegados. O Parlamento Europeu e a Agência Europeia de Controlo das Pescas são convidados para as reuniões deste grupo de peritos na qualidade de observadores. Os documentos relevantes para estas consultas foram transmitidos simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho, em conformidade com o Entendimento Comum sobre Atos Delegados. Após a adoção, todos os atos delegados foram notificados ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Até à data, o Parlamento Europeu formulou objeções a um ato delegado adotado pela Comissão no âmbito do Regulamento PCP relativo à proteção do ambiente marinho no mar do Norte[20]. Fê-lo no prazo de dois meses, em conformidade com o artigo 46.º, n.º 5, do Regulamento PCP, pelo que a presente proposta não entrou em vigor. Em relação a alguns outros atos delegados, o Parlamento Europeu solicitou a prorrogação do prazo por mais dois meses.

---

19 Decisão 2005/629/CE da Comissão, de 26 de agosto de 2005, que estabelece o Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (JO L 225 de 31.8.2005, p. 18).

20 Regulamento Delegado (UE) …/… da Comissão, de 2 de março de 2018, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/118 que estabelece medidas de conservação das pescas para a proteção do ambiente marinho no mar do Norte (C(2018)01194).

3.2. Lista dos atos delegados adotados no âmbito do Regulamento PCP

Todos os atos delegados adotados pela Comissão desde 2 de dezembro de 2017 são enumerados a seguir e são classificados por estatuto jurídico (em vigor, em análise e revogado ou caducado). A lista foi atualizada e reflete a situação de 1 de janeiro de 2023.

3.2.1. ATOS DELEGADOS EM VIGOR

a) Ao abrigo do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento PCP

— Regulamento Delegado (UE) 2023/340 da Comissão, de 8 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/118 no respeitante a medidas de conservação aplicáveis em Sylter Aussenriff, Borkum-Riffgrund, Doggerbank e Östliche Deutsche Bucht e em Klaverbank, Friese Front e Centrale Oestergronden[21].
— Regulamento Delegado (UE) 2022/952 da Comissão, de 9 de fevereiro de 2022, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/118 que estabelece medidas de conservação das pescas para a proteção do ambiente marinho no mar do Norte[22].

b) Ao abrigo do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento PCP

— Regulamento Delegado (UE) 2022/824 da Comissão, de 15 de março de 2022, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/98 relativo à execução das obrigações internacionais da União, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, ao abrigo da Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico e da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico[23].
— Regulamento Delegado (UE) 2019/2200 da Comissão, de 10 de julho de 2019, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/98 relativo à execução das obrigações internacionais da União, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, ao abrigo da Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico e da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico[24].
— Regulamento Delegado (UE) 2018/191 da Comissão, de 30 de novembro de 2017, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/98 da Comissão na parte relativa à execução das obrigações internacionais da União, a que se refere o artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, respeitantes à unidade populacional do espadarte do Mediterrâneo e decorrentes da Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico[25].

c) Ao abrigo do artigo 15.º, n.ºs 3 e 6, do Regulamento PCP

— Regulamento Delegado (UE) 2022/2287 da Comissão, de 12 de agosto de 2022, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2065 que estabelece um plano para as devoluções relativo às pescarias do pregado no mar Negro no respeitante à prorrogação da isenção da

21 JO L 48 de 16.2.2023, p. 1.
22 JO L 165 de 21.6.2022, p. 1.
23 JO L 147 de 30.5.2022, p. 1.
24 JO L 332 de 23.12.2019, p. 1.
25 JO L 36 de 9.2.2018, p. 13.

obrigação de desembarcar ligada à elevada capacidade de sobrevivência para o pregado no mar Negro[26].
— Regulamento Delegado (UE) 2021/2065 da Comissão, de 25 de agosto de 2021, que estabelece um plano para as devoluções relativo às pescarias do pregado no mar Negro[27].

d) Ao abrigo do artigo 15.º, n.º 7, do Regulamento PCP

— Regulamento Delegado (UE) 2018/161 da Comissão, de 23 de outubro de 2017, que estabelece uma isenção *de minimis* da obrigação de desembarcar relativamente a determinadas pescarias de pequenos pelágicos no mar Mediterrâneo[28].
— Regulamento Delegado (UE) 2020/2012 da Comissão, de 5 de agosto de 2020, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2018/161 que estabelece uma isenção *de minimis* da obrigação de desembarcar relativamente a determinadas pescarias de pequenos pelágicos no mar Mediterrâneo, no que se refere ao seu período de aplicação[29].
— Regulamento Delegado (UE) 2021/2064 da Comissão, de 25 de agosto de 2021, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao estabelecimento de uma isenção *de minimis* da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias demersais no Adriático e no Mediterrâneo Sudeste[30].
— Regulamento Delegado (UE) 2022/2564 da Comissão, de 16 de agosto de 2022, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2064 da Comissão que complementa o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao estabelecimento de uma isenção *de minimis* da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias demersais no Adriático e no Mediterrâneo Sudeste[31].

e) Ao abrigo do artigo 45.º, n.º 4, do Regulamento PCP

— Regulamento Delegado (UE) 2022/204 da Comissão, de 8 de dezembro de 2021, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/242 da Comissão que estabelece regras de execução relativas ao funcionamento dos conselhos consultivos no âmbito da política comum das pescas[32].

3.2.2. ATOS DELEGADOS ADOTADOS PELA COMISSÃO MAS AINDA NÃO EM VIGOR (EM ANÁLISE)

a) Ao abrigo do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento PCP

Nenhum

b) Ao abrigo do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento PCP

Nenhum

c) Ao abrigo do artigo 15.º, n.os 3 e 6, do Regulamento PCP

26 JO L 303 de 23.11.2022, p. 1.
27 JO L 421 de 26.11.2021, p. 14.
28 JO L 30 de 2.2.2018, p. 1.
29 JO L 415 de 10.12.2020, p. 1.
30 JO L 421 de 26.11.2021, p. 9.
31 JO L 330 de 23.12.2022, p. 126.
32 JO L 34 de 16.2.2022, p. 1.

Nenhum

d) Ao abrigo do artigo 15.º, n.º 7, do Regulamento PCP

Nenhum

e) Ao abrigo do artigo 45.º, n.º 4, do Regulamento PCP

Nenhum

3.2.3. ATOS DELEGADOS REVOGADOS OU CADUCADOS

a) Ao abrigo do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento PCP

Nenhum

b) Ao abrigo do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento PCP

Nenhum

c) Ao abrigo do artigo 15.º, n.os 3 e 6, do Regulamento PCP

— Regulamento Delegado (UE) 2018/44 da Comissão, de 20 de outubro de 2017, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/2374, que estabelece um plano de devoluções para certas pescarias demersais nas águas ocidentais sul[33].
— Regulamento Delegado (UE) 2018/45 da Comissão, de 20 de outubro de 2017, que estabelece um plano para as devoluções relativo a determinadas pescarias demersais no mar do Norte e nas águas da União da divisão CIEM IIa para o ano de 2018[34].
— Regulamento Delegado (UE) 2018/46 da Comissão, de 20 de outubro de 2017, que estabelece um plano para as devoluções relativo a certas pescarias demersais e de profundidade nas águas ocidentais norte para o ano de 2018[35].
— Regulamento Delegado (UE) 2018/153 da Comissão, de 23 de outubro de 2017, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/86 que estabelece um plano para as devoluções relativo a determinadas pescarias demersais no mar Mediterrâneo[36].
— Regulamento Delegado (UE) 2018/211 da Comissão, de 21 de novembro de 2017, que estabelece um plano para as devoluções relativo ao salmão no mar Báltico[37].
— Regulamento Delegado (UE) 2018/188 da Comissão, de 21 de novembro de 2017, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 1394/2014 que estabelece um plano de devoluções para certas pescarias de pelágicos nas águas ocidentais sul[38].
— Regulamento Delegado (UE) 2018/189 da Comissão, de 23 de novembro de 2017, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 1395/2014, da Comissão que estabelece um plano de

33 JO L 7 de 12.1.2018, p. 1.
34 JO L 7 de 12.1.2018, p. 6.
35 JO L 7 de 12.1.2018, p. 13.
36 JO L 29 de 1.2.2018, p. 1.
37 JO L 41 de 14.2.2018, p. 1.
38 JO L 36 de 9.2.2018, p. 1.

devoluções para certas pescarias de pequenos pelágicos e pescarias para fins industriais no mar do Norte[39].

— Regulamento Delegado (UE) 2018/190 da Comissão, de 24 de novembro de 2017, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 1393/2014 que estabelece um plano de devoluções para certas pescarias de pelágicos nas águas ocidentais norte[40].

— Regulamento Delegado (UE) 2018/2033 da Comissão, de 18 de outubro de 2018, que estabelece um plano para as devoluções relativo a certas pescarias demersais nas águas ocidentais sul para o período 2019-2021[41].

— Regulamento Delegado (UE) 2018/2034 da Comissão, de 18 de outubro de 2018, que estabelece um plano para as devoluções relativo a certas pescarias demersais nas águas ocidentais norte para o período 2019-2021[42].

— Regulamento Delegado (UE) 2018/2035 da Comissão, de 18 de outubro de 2018, que especifica os pormenores da aplicação da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias demersais no mar do Norte no período 2019-2021[43].

— Regulamento Delegado (UE) 2018/2036 da Comissão, de 18 de outubro de 2018, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/86 que estabelece um plano para as devoluções relativo a determinadas pescarias demersais no mar Mediterrâneo[44].

— Regulamento Delegado (UE) 2019/905 da Comissão, de 13 de março de 2019, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2018/2034 da Comissão que estabelece um plano para as devoluções relativo a certas pescarias demersais nas águas ocidentais norte para o período 2019-2021[45].

— Regulamento Delegado (UE) 2019/906 da Comissão, de 13 de março de 2019, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2018/2035 da Comissão que especifica os pormenores da aplicação da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias demersais no mar do Norte no período 2019-2021[46].

— Regulamento Delegado (UE) 2020/1759 da Comissão, de 28 de agosto de 2020, que retifica o Regulamento Delegado (UE) n.º 1394/2014 da Comissão que estabelece um plano de devoluções para certas pescarias de pelágicos nas águas ocidentais sul[47].

— Regulamento Delegado (UE) 2020/3 da Comissão, de 28 de agosto de 2019, que estabelece um plano para as devoluções de Venerídeos (*Venus* spp.) em determinadas águas territoriais italianas[48].

— Regulamento Delegado (UE) 2020/4 da Comissão, de 29 de agosto de 2019, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/86 que estabelece um plano para as devoluções relativo a determinadas pescarias demersais no mar Mediterrâneo[49].

— Regulamento Delegado (UE) 2019/2237 da Comissão, de 1 de outubro de 2019, que especifica os pormenores da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias demersais nas águas ocidentais sul no período 2020-2021[50].

— Regulamento Delegado (UE) 2020/2237 da Comissão, de 13 de agosto de 2020, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/3 no que respeita à derrogação do tamanho

---

39 JO L 36 de 9.2.2018, p. 4.

40 JO L 36 de 9.2.2018, p. 8.

41 JO L 327 de 21.12.2018, p. 1.

42 JO L 327 de 21.12.2018, p. 8.

43 JO L 327 de 21.12.2018, p. 17.

44 JO L 327 de 21.12.2018, p. 27.

45 JO L 145 de 4.6.2019, p. 2.

46 JO L 145 de 4.6.2019, p. 4.

47 JO L 397 de 26.11.2020, p. 4.

48 JO L 2 de 6.1.2020, p. 1.

49 JO L 2 de 6.1.2020, p. 5.

50 JO L 336 de 30.12.2019, p. 26.

mínimo de referência de conservação para os venerídeos (*Venus* spp.) em determinadas águas territoriais italianas[51].
— Regulamento Delegado (UE) 2020/1759 da Comissão, de 28 de agosto de 2020, que retifica o Regulamento Delegado (UE) n.º 1394/2014 da Comissão que estabelece um plano de devoluções para certas pescarias de pelágicos nas águas ocidentais sul[52].

d) Ao abrigo do artigo 15.º, n.º 7, do Regulamento PCP

Nenhum

e) Ao abrigo do artigo 45.º, n.º 4, do Regulamento PCP

Nenhum

4. Conclusão

A Comissão considera ter exercido os seus poderes delegados que lhe são conferidos pelo Regulamento PCP.

A delegação de poderes conferida à Comissão pelo artigo 11.º, n.º 2, pelo artigo 15.º, n.os 2, 3, 6 e 7, e pelo artigo 45.º, n.º 4, do Regulamento PCP deve ser prorrogada, em conformidade com o artigo 46.º, n.º 2, do mesmo regulamento, a fim de contribuir para a realização dos seus objetivos.

A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.

[51] JO L 436 de 28.12.2020, p. 1.
[52] JO L 397 de 26.11.2020, p. 4.